



## TRANSMISSÃO DE ACTIVIDADE DO PRIVATE BANKING NO BNP PARIBAS

Caro(a) Consócio(a),

O SNQTB tem vindo a acompanhar, com especial atenção, o processo de transferência do sector de private banking do BNP Paribas – Sucursal em Portugal para o BNP Private Banking, SA.

Refira-se, previamente, que este Sindicato celebrou com o BNP Private Banking, em 14 de Outubro p.p., um acordo de adesão ao ACT para o Sector Bancário, com vista a que essa instituição esteja abrangida pelo regime do citado acordo colectivo.

Porém, embora se não pretenda, como é óbvio, interferir na gestão das instituições de crédito acima referidas, **o SNQTB visa, como sempre, salvaguardar todos os direitos e regalias dos trabalhadores que venham a ser transferidos para o BNP Private Banking, S.A..**

Assim, dado que os trabalhadores do sector do private banking do BNP foram informados da transferência para o BNP Private Banking, nos termos do art. 37.º do Dec. Lei n.º 49408, de 24 de Setembro de 1969 (vulgo LCT), o que na prática conduziria à alteração de entidade patronal, o SNQTB contactou aquela instituição, com vista a assegurar que essa transferência se concretize nos termos acima enunciados.

Entende o SNQTB que a cessação de contrato de trabalho com o BNP não é aconselhável, tanto mais que a **transferência dos trabalhadores para o recém-constituído BNP Private Banking** poderá ser alcançada mediante a **cedência ocasional** dos mesmos, **mantendo-se, embora em regime de suspensão, o vínculo laboral com o BNP Paribas – Sucursal em Portugal.**

Por este via, será sempre assegurado ao trabalhador transferido o eventual regresso ao BNP, não obstante passar a exercer as suas funções no BNP Private Banking.

Assim, o SNQTB já propôs esta hipótese ao BNP, tendo inclusivamente enviado um projecto de contrato de cedência ocasional, para que este processo, dentro de critérios de celeridade e segurança, seja concluído no melhor interesse de ambas as partes.

**Recomendamos a todos os nossos sócios que se encontrem na situação acima descrita que não assinem documentos ou se vinculem a qualquer tipo de acordo sem que antecipadamente consultem o SNQTB.**

Assim, com vista a esclarecer qualquer dúvida, aconselhamos os nossos sócios a contactar o Serviço de Atendimento Jurídico, que funciona diariamente entre as 9h00 e as 18h00.

O SNQTB continuará atento e interventivo neste processo, promovendo todas as hipóteses de resolução da presente situação, de forma a acautelar os direitos dos nossos sócios. Oportunamente prestaremos as informações que se mostrem pertinentes.

Lisboa, 26 de Novembro de 2003

*A DIRECÇÃO*